

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00268/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001164/2015-10

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Marinha - CMAR**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita lista dos documentos desclassificados sobre pesquisa de OVNI - Objeto Voador Não Identificado produzido pela Marinha - CENIMAR que poderia ser consultado.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que não foi localizado nos arquivos desta Força qualquer documento do Centro de Inteligência da Marinha.

1ª Instância: Ratifica informação prestada anteriormente, e complementa: "relembro que o Senhor já formulou os Pedidos de Acesso à Informação de NUP 60502000147201212; 60502000157201258; 60502000236201269; 60502000312201236; 60502000313201281; 60502000596201261; 60502000597201213; 60502002644201336; 60502000748201578 e 60502000760201582, sendo-lhe explicado nas respectivas respostas, que os documentos existentes nesta Força, referentes ao tema em questão, encontram-se arquivados na Diretoria de Patrimônio Histórico Cultural da Marinha (DPHDM).

Além disso, no intuito de melhor atendê-lo, esta Força realizou o trabalho de pesquisa e lhe encaminhou os documentos existentes sobre OVNI, por meio das respostas aos Pedidos de Acesso à Informação de NUP 60502000147201212 e 60502000312201236."

2ª Instância: Ratifica informação anterior, a afirma que "Quanto à lista de documentos desclassificados de todos os assuntos, participo que essa solicitação não consta do pedido original, razão pela qual essa instância resolve não conhecer tal demanda, por configurar inovação em fase recursal, devendo, portanto, ser formulado novo pedido para a apreciação da matéria, conforme Súmula CMRI nº 2/2015."

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a declaração de inexistência da informação cumpria com os requisitos de aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, tendo, portanto, natureza

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

satisfativa e inexistindo requisito de admissibilidade de recurso nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta inconformismo com a decisão das instâncias anteriores, e alega possuir provas de supostas inverdades juntadas pelo Comando da Marinha ao processo.

Reclama que a CGU não deveria acatar a manifestação de inexistência do órgão sem antes promover ação investigativa, nesse sentido, argumenta: “No relatório da CGU a Marinha diz que não tem lista e que já forneceu todos os documentos existentes em 2012 (veja lá no relatório que citam 2 NUPs). Pois bem, veja que no meu pedido de 2013, a marinha apareceu com outro documento (Consulte NUP 60502002644201336) e veja o anexo que a Marinha me enviou! Assim, a Marinha falta com a verdade, pois existem sim outros documentos desclassificados sobre OVNI, como este fornecido posteriormente (2013)! A CMRI tem que repensar isto também e se for o caso rever todos os meus pedidos, pois que existe material a respeito, existe sim! Mas, por algum motivo não querem fornecer! Porque a Marinha omitiu este documento que eu consegui em 2013 de forma oficial? Isto prova que existem outros documentos sim!

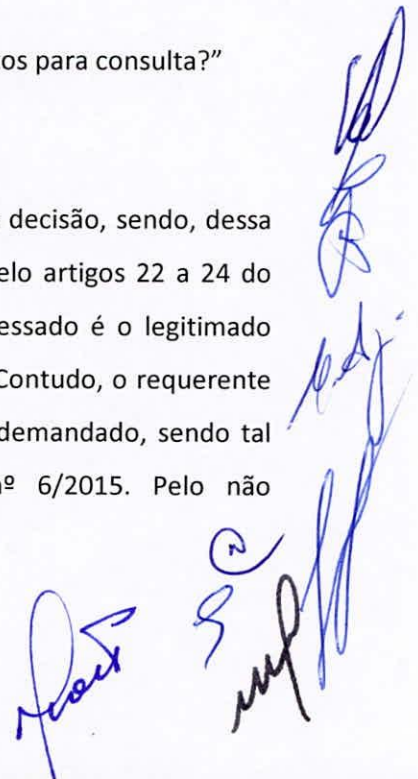
Não obstante a resposta da Marinha e do CGU, uma vez que existem documentos desclassificados desta natureza de pesquisas conduzidas pela Marinha, como podem dizer que não existe se o INFORME nº 045, de 23/NOV/1977 do Ministério da Marinha (4º DN) foi disseminado para o CENIMAR, como pode ser observado no documento desta Força, que eu anexo também. Este é outro exemplo de documento que está sendo negado e que consegui por outros meios. Será que é inexistente mesmo ou se reconhece o documento anexo como autêntico?” Finalmente, indaga:

“Haveria outra lista de documentos desclassificados de TODOS os assuntos para consulta?”

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente busca acesso a informação cuja inexistência foi declarada pelo órgão demandado, sendo tal medida de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

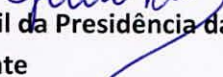
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

Convém, salientar que o requerente, ao solicitar acesso a documento em que constem todos os documentos desclassificados pelo Comando, poderá encontrá-lo em grande medida por meio de consulta ao denominado rol de informações desclassificadas, publicado pelo recorrido em transparência ativa em seu sítio web, nos termos do art. 30, I da Lei 12.527.


5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Marinha-CMAR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União